SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 27 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3774a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 01/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 01/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM CAAPORÃ, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM CAAPORÃ**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ nº CNPJ 70.116.256/0001-44, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Pessoa, 332,Pindorama, Caaporã-PB, neste ato representado por seu representante legal, **Pastor *IVALDO RIBEIRO ROCHA***, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais da Lei **N.º 894/2024** e tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo 421/2024, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma onerosa do imóvel de área de 600,00m², de propriedade do Município, em Terreno localizado no Loteamento Bela Caaporã, com destinação para as atividades e construções relacionadas a Primeira Igreja Batista em Caaporã, para fins de implantação do Projeto Ágape, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

I.2. COORDENADAS DO IMÓVEL:
"1 (7°30'21.8"S e 34°54'59.5"W), coordenada 2 (7°30'22.5"S e 34°54'59.8"W), coordenada 3 (7°30'22.0"S e 34°54'59.8"W), coordenada 4 (7°30'22.2"S e 34°54'59.1"W) Bairro Centro – CAAPORÃ/PB."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início da construção do imóvel, sob pena de extinção da Concessão.

II.3. A **CESSIONÁRIA** terá que comprovar o início das atividades objetos do Projeto Ágape em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
I – DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso oneroso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento das obrigações onerosas por parte do **CESSIONÁRIO**, no prazo legal previsto em Lei de 180 dias;
Impor o cumprimento do início das atividades objetos do Projeto Ágape em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso.
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

II – DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários,

responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda, II.2 e II.3, deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da Primeira Igreja Batista em Caaporã ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V – Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios,

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

IVALDO RIBEIRO ROCHA
Primeira Igreja Batista em Caaporã
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:61E4389C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 02/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 02/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E A ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ nº CNPJ 10.877.633/0001-36, sem fins lucrativos, com sede na Rua doutor José Macedo Viana, s/n, Centro, Caaporã-PB, neste ato representado por seu representante legal, **Pastor *OSIAS CORDEIRO,*** *inscrito no CPF Nº 683.635.324-87. Residente e domiciliado à Rua João Dias Correia nº 124, Bairro – Primavera, Caaporã, PB. CEP: 58326-000,* doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais da Lei **N.º 910/2024** e tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo 451/2024, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma onerosa do imóvel de área de área de 599,78m², de propriedade do Município, em Terreno localizado na Rua dos Cravos, com destinação para atividades e construções relacionadas a Assembleia de Deus Ministério Pentecostal do Estado da Paraíba, para fins de implantação do Projeto Sementes de Esperança, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

I.2. COORDENADAS DO IMÓVEL:
O perímetro do terreno descrito abaixo, está Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 33 WGr, tendo como Datum SIRGAS 2000 e todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P:01**, de coordenadas **E- 288007 m** e **N= 9168660 m**. Assinala em planta anexa como segue.
Do **P:01** segue até o **P:02**, de coordenadas **UTM E-288031 m** e **N= 9168646 m**; na extensão de **27,60 m**. Do **P:02** segue até o **P:03**, de coordenadas **UTM E= 288025 m** e **N= 9168632. m**; na extensão de **14,50 m**. Do **P:03** segue até o **P:04**, de coordenadas **UTM E= 288005 m** e **N= 9168634 m**; na extensão de **19,50 m**. Do **P:04** segue até o **P:05**, de coordenadas **UTM E= 287996 m** e **N= 9168643 m**; na extensão de **14,00 m**.
Finalmente do **P05**: segue até o **P:01**, (início da descrição), na extensão de **20,50 m**; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **599,78 m²** e um perímetro de **96,10 m.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início da construção do imóvel, sob pena de extinção da Concessão.

II.3. A **CESSIONÁRIA** terá que comprovar o início das atividades objetos do Projeto Projeto Sementes de Esperança em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
I – DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso oneroso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento das obrigações onerosas por parte do **CESSIONÁRIO**, no prazo legal previsto em Lei de 180 dias;
Impor o cumprimento do início das atividades objetos do Projeto Sementes de Esperança em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso.
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

II – DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e

encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda, II.2 e II.3, deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO PENTECOSTAL DO ESTADO DA PARAÍBA ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V – Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios,

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

OSIAS CORDEIRO
Assembleia de Deus Ministério Pentecostal do Estado da Paraíba
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:7DE2F137

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 03/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 03/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CAPORÃ-PB, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CAPORÃ-PB**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ nº CNPJ 09.253.564/0001-99, sem fins lucrativos, com sede na Rua Clemente Ferreira, nº 426, Caaporã-PB, neste ato representado por seu representante legal, **Pastor *IZAC PEDRO DA SILVA,*** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais da Lei **N.º908/2024** e tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo 471/2024, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma onerosa do imóvel de área de 407,04m², de propriedade do Município, em Terreno localizado na Rua Lírio dos Vales, com destinação para atividades e construções relacionadas a Igreja Assembleia de Deus em Caaporã-PB, para fins de implantação do Projeto AD Caaporã em Ação, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

I.2. COORDENADAS DO IMÓVEL:
"1 (N=028813 E=9168931), coordenada 2 (N=0288033 E=91686922), coordenada 3 (N=0288813 E=9168899), coordenada 4 (N=0288000 E=9168914) Bairro Centro – CAAPORÃ/PB.."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início da construção do imóvel, sob pena de extinção da Concessão.

II.3. A **CESSIONÁRIA** terá que comprovar o início das atividades objetos do Projeto AD Caaporã em Ação em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
I – DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso oneroso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento das obrigações onerosas por parte do **CESSIONÁRIO**, no prazo legal previsto em Lei de 180 dias;
Impor o cumprimento do início das atividades objetos do Projeto AD Caaporã em Ação em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso.
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

II – DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda, II.2 e II.3, deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da Igreja Assembleia De Deus Em Caaporã-PB ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:

V – Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios,

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

IZAC PEDRO DA SILVA
Igreja Assembleia de Deus em Caaporã -PB
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:DCE36015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 04/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 04/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 04/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ nº CNPJ 09.140.351/0069-60, sem fins lucrativos, com sede na Rua Salomão Veloso, S/N, Centro, Caaporã-PB, neste ato representado por seu representante legal, **Padre *JARDEL GONÇALVES FERREIRA,*** CPF 101.194.544-40, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais da Lei N.º **897/2024** e tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo 439/2024, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma onerosa do imóvel:

De área de 653,59m², de propriedade do Município, em Terreno localizado no Loteamento Bela Caaporã, com as seguintes coordenadas:

"1 (7°30'02.9"S e 34°59'00.8"W), coordenada 2 (7°30'03.1"S e 34°59'01.3"W), coordenada 3 (7°30'03.4"S e 34°59'00.5"W), coordenada 4 (7°30'03.7"S e 34°59'01.2"W) Bairro Centro – CAAPORÃ/PB.."

De área de 1.623,28m², de propriedade do Município, em Terreno localizado nas proximidades da Divisa PB/PE, no Município de Caaporã, com as seguintes coordenadas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, de coordenadas 9170427,28 e 280994,91; deste segue confrontando com a Rua Maria Arlete Alves de Lima, por uma distância de 40,00m até o vértice P2, de coordenadas 9170419,74 e 281028,63; deste segue confrontando com o Novo Prédio a Escola Maria Arlete Alves de Lima, por uma distância de 40,55m até o vértice P3, de coordenadas 9170384,53 e 281020,41; deste segue confrontando com o Acesso à PB-044 , por uma distância de 40,60m até o vértice P4, de coordenadas 9170392,33 e 280985,88; deste segue confrontando com a Faixa do DNIT, por uma distância de 40,00 até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 161,15m."

I.2. DESTINAÇÃO DO IMÓVE: O imóvel destina-se as atividades e construções relacionadas a Paróquia Nossa Senhora Da Conceição, para fins de implantação do Projeto "PASTORAL SOCIAL SANTA TERESA DE CALCUTA", não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início da construção do imóvel, sob pena de extinção da Concessão.

II.3. A **CESSIONÁRIA** terá que comprovar o início das atividades objetos do Projeto "PASTORAL SOCIAL SANTA TERESA DE CALCUTA", em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
I – DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso oneroso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento das obrigações onerosas por parte do **CESSIONÁRIO**, no prazo legal previsto em Lei de 180 dias;
Impor o cumprimento do início das atividades objetos do Projeto "PASTORAL SOCIAL SANTA TERESA DE CALCUTA", em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso.
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

II – DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda, II.2 e II.3, deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:

IV. A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V – Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios,

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

JARDEL GONÇALVES FERREIRA
Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Caaporã/pb
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:DC649F95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 05/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 05/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 05/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAAPORÃ-PB, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAAPORÃ-PB,** pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ nº CNPJ 08.579.156/0001-80, sem fins lucrativos, com sede provisória Centro Administrativo, Sala 05, Centro, Caaporã, neste Estado, neste ato representado por seu presidente, **DÁCIO MARTINS DOS SANTOS,** CPF 033.896.184-49, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais da Lei N**.º 898/2024** e tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo 452/2024, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma onerosa do imóvel de área de 14.337,73m², de propriedade do Município, em Terreno localizado no Loteamento Bela Caaporã, situado na PB 034, KM 19, nesta cidade, com as seguintes coordenadas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, de coordenadas 7°30'16.67"S e 34°54'49.49"O; deste segue confrontando com a Rua Projetada 13, por uma distância de 96,69m até o vértice P2, de coordenadas 7°30'16.35"S e 34°54'46.20"O; deste segue confrontando com a Estrada Carroçável Existente e área pertencente à Destilaria Tabu, por uma distância de 288,44m até o vértice P3, de coordenadas 7°30'25.67"S e 34°54'48.31"O; deste segue confrontando com a Rua Projetada 10, por uma distância de 8,41m até o vértice P4, de coordenadas 7°30'25.57"S e 34°54'48.70"O; deste segue confrontando com a Faixa do DNIT, por uma distância de 271,49m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 665,03m."

I.2. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel destina-se as atividades relacionadas ao Sindicato dos Produtores Rurais de Caaporã-Pb, para fins construção de sede do Sindicato/Centro de Capacitação e Treinamentos de formação profissional rural e promoção social, para atendimento de produtores e trabalhadores rurais, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início da construção do imóvel, sob pena de extinção da Concessão.

II.3. A sede a ser construída compreenderá um local próprio com salas de aula/treinamento, banheiros masculinos e femininos, copa, recepção, auditório para aproximadamente 100 pessoas, quatro salas administrativas e secretaria escolar, laboratório de informática, área de convivência, estacionamento, e área externa para a execução de aulas práticas de campo, com viveiros para produção de mudas frutíferas e de espécies da mata atlântica com distribuição gratuita, treinamentos nas áreas de fruticultura e horticultura, ações nas áreas de saúde e programas de prevenção ao câncer de mama, colo de útero, próstata, entre outros, cursos de arte culinária, artesanato, tratorista, olericultura (inhame e macaxeira), dentre outras, com foco no potencial para o desenvolvimento produtivo da região.

II.4. A **CESSIONÁRIA** terá que comprovar o início das atividades do Sindicato/Centro de Capacitação e Treinamentos de formação profissional rural e promoção social, para atendimento de produtores e trabalhadores rurais, em até 2 anos após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
I – DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso oneroso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento das obrigações onerosas por parte do **CESSIONÁRIO**, no prazo legal previsto em Lei de 180 dias;
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

II – DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários,

responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda, II.2 e II.3, deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do Sindicato dos Produtores Rurais de Caaporã-Pb ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V – Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios,

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Município de Caaporã
Cedente

DÁCIO MARTINS DOS SANTOS
Sindicato Dos Produtores Rurais de Caaporã- PB
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:72223E90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 06/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 06/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 06/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E DEYWISON PEREIRA DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **DEYWISON PEREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº 4.442.276 SSP-PB, CPF nº 113.334.314-73, residente e domiciliado na Rua Salomão Veloso, nº 351, Centro, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº 918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 02", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contando da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

DEYWISON PEREIRA DE SOUZA
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:814BB846

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 07/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 07/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 2772257, CPF nº 051.955.174-52, residente e domiciliado na Rua Zózimo Pereira da Silva, nº 17, Centro, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº 918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 01", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contando da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.
III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.
CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.
CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

DIRCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:20253BD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 08/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 08/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 08/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E ELYAD MICHELLE PEREIRA ALVES, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **ELYAD MICHELLE PEREIRA ALVES**, portadora do RG nº 454878345, CPF nº 351.179.268-11, residente e domiciliada na Rua Adauto Irineu dos Santos S/N – Centro, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº 918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 03", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contando da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

ELYAD MICHELLE PEREIRA ALVES
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:596891BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 09/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 09/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E FABÍOLA DOMINGOS NUNES, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **FABIANO MONTEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 2241300, CPF nº 003.845.331-24, residente e domiciliada na Rua Clemente Ferreira, 215, Centro, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº

918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 12", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contado da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
Cedente

FABÍOLA DOMINGOS NUNES
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:3509C9E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 10/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 10/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 10/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E FABÍOLA DOMINGOS NUNES, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **FABÍOLA DOMINGOS NUNES**, portadora do RG nº 4106386, CPF nº 703.654.694-83, residente e domiciliada na Rua Nova, s/n, Centro, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº 918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 04", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contando da data de

inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

FABÍOLA DOMINGOS NUNES
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:3FC019CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 11/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 11/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E FERNANDO DA SILVA CELESTINO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **FERNANDO DA SILVA CELESTINO**, portador do RG nº 2654024, CPF nº 042.448.164-29, residente e domiciliado na Rua Santino Manoel Luís, nº 36, Piquete, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº 918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 05", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contando da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;

Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

FERNANDO DA SILVA CELESTINO
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:70CC0AAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 12/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 12/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 12/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E JOELMA TEREZA GUIMARÃES SILVA DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **JOELMA TEREZA GUIMARÃES SILVA DE CARVALHO**, portadora do RG nº 4711597, CPF nº 090.793.584-28, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº 918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 06", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contando da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do

CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

JOELMA TEREZA GUIMARÃES SILVA DE CARVALHO
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:5A6B5100

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 13/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 13/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 13/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E LEOMAR NUNES DE MELO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **LEOMAR NUNES DE MELO**, portador do RG nº 3776435, CPF nº 105.358.044-40, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Laranjeira, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº 918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 07", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contando da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

LEOMAR NUNES DE MELO
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:5250AA22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 14/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 14/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 14/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E MAELLY CORREIA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **MAELLY CORREIA DA SILVA**, portadora do RG nº 4083211, CPF nº 075.048.124-20, residente e domiciliada na Rua São José, nº 36, Centro, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº 918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 08", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contando da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional Município de Caaporã
Cedente

MAELLY CORREIA DA SILVA
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:B38AA81B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 15/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 15/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 15/2024 QUE ENTRE SI

CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E VALMIR HONORATO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **VALMIR HONORATO DA SILVA**, portador do RG nº 2900709, CPF nº 110.413.487-03. Residente e domiciliado na Rua Projetada, Centro, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº 918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 09", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contando da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

VALMIR HONORATO DA SILVA
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:1E915EF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 16/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 16/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 16/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E MATTHAUS NAZÁRIO CHAVES, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **MATTHAUS NAZÁRIO CHAVES**, portador do RG nº 3767784, CPF nº 101.070.974-78, residente e domiciliado na Rua Salomão Veloso, nº 130, Centro, Caaporã/PB, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais dispostos na Lei Municipal nº 918/24 e Edital de Convocação nº 01/2024 - SEAD, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 10", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades comerciais conforme prévia seleção realizada por Comissão de Seleção e Julgamento, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação será contando da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

MATTHAUS NAZÁRIO CHAVES
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:285A9C52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL N° 17/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA de bem imóvel N° 17/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N° 17/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, E ASSOCIACAO DOS ARTESAOS MARIA DAS NEVES, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CEDENTE**, e **ASSOCIACAO DOS ARTESAOS MARIA DAS NEVES**, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 58.254.314/0001-09, por meio da sua representante legal **ROSEMARY BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 707.996.714-79, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** aplicáveis pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I. O objeto da **CESSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita do imóvel denominado "QUIOSQUE Nº 11", localizado na "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", para fins de implantação das suas atividades institucionais ligadas ao desenvolvimento sociocultural do Município de Caaporã/PB, não podendo dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação do presente TERMOS DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
II. O prazo de utilização dos imóveis é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

II.2. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de 180 dias para comprovar o início de suas atividades no local, permitindo-se o imediato início do comércio, porém o prazo de comprovação da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)", sob pena de extinção da Concessão e reversão do imóvel ao patrimônio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
III.1 DO CEDENTE:
Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
Impor o cumprimento do início das atividades à que se destina a utilização do imóvel cedido, a contar da data de inauguração total da "PRAÇA MUNICIPAL DE EVENTOS SEVERINO BEZERRA DE LIMA (BIUZINHO CANTOR)".
Proceder a reversão do bem imóvel ao Patrimônio Público, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

III.2 DO CESSIONÁRIO:
Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato;
Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
Arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e afins;
Providenciar, perante a municipalidade, em sendo o caso, o alvará de localização e funcionamento e IPTU;
Realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com as Cláusulas primeira e segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo;
Cumprir com os prazos estipulados na Clausula Segunda deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:
IV. A presente concessão não é intransferível para terceiros, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do CESSIONÁRIO ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA QUINTA:
V.1 Em caso de reversão ou devolução do bem imóvel, o **CESSIONÁRIO** perderá todas as benfeitorias realizadas no imóvel, sendo incabível a postergação de quaisquer direitos indenizatórios.

V.2 Nesta hipótese, o Município de Caaporã deverá realizar a destinação do imóvel para atividade semelhante, por meio de novo processo de seleção que garanta isonomia e legalidade à concessão.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO,** para que produza seus efeitos legais.

Caaporã/PB, 27 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
Município de Caaporã
Cedente

ASSOCIACAO DOS ARTESAOS MARIA DAS NEVES
Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____CPF:

_____CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:7E5D9B74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO D N° 18/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO N 018/2024

CEDENTE: Município de Caaporã, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, situado a Rua Salomão Veloso, nº 30, Bairro Centro, CEP 58.326-000, Caaporã - PB, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, brasileiro, casado, portador do RG n° 1648359 – 2ª Via - SSP-RB, inscrito no CPF sob o n° 908.521.504-52, residente e domiciliado nesse Município.

CESSIONÁRIO: Antones Bernardino de Araújo Oliveira, brasileiro, RG 3493042 SSP PB, CPF 084.919.144-04.

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente, tem como OBJETO o imóvel de propriedade do CEDENTE, situado na Rua Salomão Veloso, nº 173, Bairro Centro, Caaporã-PB, CEP 58.326-000;

Cláusula 2ª: O imóvel será entregue na data da assinatura desde contrato, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, possuindo as características contidas no auto de vistoria, o qual as partes aceitam expressamente, apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza e conservação, como também todos os seus acessórios;

2 – DA UTILIZAÇÃO DO IMOVÉL

Cláusula 3ª: O presente termo de cessão destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais/industriais, podendo o CESSIONÁRIO, locar, ceder, emprestar ou usá-lo de forma diferente do previsto, no todo ou em parte, podendo ainda transferir, no todo ou em parte seus direitos e obrigações decorrentes desta CESSÃO, sem previa autorização do CEDENTE;

Cláusula 4ª: O presente termo de cessão vigorará em toda sua plenitude em caso de alienação;

3 – DAS BENFEITORIAS E CONTRUÇÕES

Cláusula 5ª: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste ocorrerá sem a autorização do CEDENTE;

Cláusula 6ª: As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel não assistindo ao CESSIONÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;

4 – DA RESCISÃO

Cláusula 7ª: Não ocorrerá a rescisão do presente termo, até que termine o seu prazo legal, que é de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, inclusive a renovação independente de qualquer comunicação prévia;

5 – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 8º: O prazo da cessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes;

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª: O presente termo de cessão passa a vigorar entre as partes da assinatura do mesmo;

7 – DO FORO

Cláusula 10ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO DE CESSÃO, as partes elegem o foro da Comarca de Caaporã-PB.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caaporã-PB, 18 de dezembro de 2024.

Cedente
Município de Caaporã
CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Cessionário
ANTONES BERNARDINO DE ARAÚJO OLIVEIRA

_____
TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

_____
TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:1C3A8266

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.156/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.999/2023 de 29/12/2023, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2021	**MANTER ATIV. DE ENSINO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
	12.361.2011.2021.3390300000.550 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2021) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**20.000,00**
	Valor Total R$	**20.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
1138	**ADQ. VEIC/ EQUIP/ MÁQUINAS PARA SEC DE AGRICULTURA**	
	20.122.2009.1138.4490520000.706 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	Valor Total da Ação (1138) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**20.000,00**
	Valor Total R$	**20.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:00F188C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.155/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.999/2023 de 29/12/2023, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 37.889,00 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

10100	**CAMARA MUNICIPAL DE PICUI**	
2001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**	
	01.031.1001.2001.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	1.889,00
	01.031.1001.2001.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	36.000,00
	Valor Total da Ação (2001) R$	**37.889,00**
	Valor Total do Órgão (10100) R$	**37.889,00**
	Valor Total R$	**37.889,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 37.889,00 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais). Discriminado nas seguintes dotações:

10100	**CAMARA MUNICIPAL DE PICUI**	
2001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**	
	01.031.1001.2001.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	25.648,00
	01.031.1001.2001.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	8.767,00
	01.031.1001.2001.3390470000.500 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.474,00
	Valor Total da Ação (2001) R$	**37.889,00**
	Valor Total do Órgão (10100) R$	**37.889,00**
	Valor Total R$	**37.889,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0012CC7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO N° 2.531 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto nº2531/2024 Em, 26 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2263, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 24.900,00 (Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010	**Câmara Municipal de Pombal**		
01 031 2001 2001	Manutenção da Câmara Municipal		
0000011 3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0000012 3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.900,00
		Total da Ação	24.900,00
		Total da Unidade Orçamentária	24.900,00
		Total de Suplementações	**24.900,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 24.900,00 (Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais), como segue:

01.010	**Câmara Municipal de Pombal**		
01 031 2001 2001	Manutenção da Câmara Municipal		
0000008 3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	10.000,00
0000009 3390.30 99	15001000	Material de Consumo	5.000,00
0000017 4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	9.900,00
		Total da Ação	24.900,00
		Total da Unidade Orçamentária	24.900,00
		Total de Anulações	**24.900,00**
		Total de Outras Fontes	**0,00**
		Total Geral de Fontes	**24.900,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:986370C3

GABINETE
LEI N° 2.268 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE POMBAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE POMBAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno pertencente ao Patrimônio do Município de Pombal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 2º É objeto da presente doação parte do terreno sob Matrícula n° 0010034, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pombal e, de acordo com a transcrição consiste em imóvel denominado "Bolandeira", no bairro da Bolandeira, desta cidade, medindo 33.552,24 m², limitando-se a conformidade de planta anexa a esta autorização, ao Norte com a estrada de terra que liga a Cidade de Pombal à BR-230, ao Sul com terras de José Alves Feitosa, cadastrada no INCRA sob o n° 207.217.013.285-6, a Leste com terras pertencentes a Lourival Alencar da Silva e a Oeste com terras de Manoel Agostinho Soares e Pedro Miguel da Silva, conforme escritura pública de 12 de julho de 2000, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis "Cel. João Queiroga", deste Município, no livro 2-AU, às fls. 48, sob nº de Matrícula n° 10034, datado de 12/07/2000, CNM: 069286.2.0010034-81.

Art. 3º O Fundo de Arrendamento Residencial - FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente ao terreno de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que a mesma receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria no terreno concedido.

Art. 4º A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão do terreno, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

Art. 5º Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os efeitos da doação, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:C5617431

GABINETE
LEI N° 2.269 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) para atender as despesas com receitas oriundas de Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:
02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Rubrica: 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Valor: 108.000,00
Elementos de Despesas:
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 108.000,00
Fonte: 17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Finalidade: Liquidação das despesas com perfuração de poços artesianos no município de Pombal.

02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Rubrica: 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
Valor: 600.000,00
Elementos de Despesas:
3390.30 – Material de Consumo .....R$ 150.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 450.000,00
Fonte: 17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Finalidade: Liquidação das despesas com combustível, material de consumo, prestação de serviços pessoa jurídico e serviços de administração e gerenciamento de frota da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Pombal.

Art. 2º - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II,

consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) para atender as despesas com receitas oriundas de Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesa.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) para atender as despesas com receitas oriundas de Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fonte Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:994E3FA4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.153/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.999/2023 de 29/12/2023, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 740.400,00 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	04.122.1002.2004.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**12.000,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**12.000,00**
20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
2013	**MANTER ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA**	
	26.782.2015.2013.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
	Valor Total da Ação (2013) R$	**17.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**17.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1037	**CONST/REF/AMPL UND EDUC INFANTIL(CRECHE PRE-ESCOLA**	
	12.365.2010.1037.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	29.400,00
	Valor Total da Ação (1037) R$	**29.400,00**
2023	**MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
	12.361.2024.2023.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

	Valor Total da Ação (2023) R$	**30.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3191130000.541 OBRIGACOES PATRONAIS	113.000,00
	12.361.2011.2082.3191130000.542 OBRIGACOES PATRONAIS	303.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**416.000,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3191130000.542 OBRIGACOES PATRONAIS	94.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**94.000,00**
2086	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE**	
	12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	Valor Total da Ação (2086) R$	**3.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**572.400,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3390300000.600 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**35.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**35.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
1096	**CONST/REF/EQUIP.CENTRO REF.ESPECIALIZADO ASSIT SOC**	
	08.244.2006.1096.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	44.000,00
	Valor Total da Ação (1096) R$	**44.000,00**
2090	**MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL**	
	08.244.2001.2090.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00
	08.244.2001.2090.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	12.000,00
	Valor Total da Ação (2090) R$	**23.000,00**
2103	**MANTER ATIV.FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	
	08.241.2029.2103.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	Valor Total da Ação (2103) R$	**7.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**74.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2064	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**	
	15.452.1002.2064.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R$	**30.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**30.000,00**
	Valor Total R$	**740.400,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 740.400,00 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	04.122.1002.2004.3190110000.753 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	56.000,00
	04.122.1002.2004.3191130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS	39.900,00
	04.122.1002.2004.3191130000.753 OBRIGACOES PATRONAIS	49.900,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**145.800,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**145.800,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190110000.542 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	532.800,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**532.800,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**532.800,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2090	**MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL**	
	08.244.2001.2090.3191130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS	61.800,00
	Valor Total da Ação (2090) R$	**61.800,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**61.800,00**
	Valor Total R$	**740.400,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F77DACA9

